



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202082000018

Número Único: 0000018-43.2020.8.25.0068

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 07/01/2020

Competência: Ribeirópolis

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: JOÃO FRANCISCO DE GOIS

Endereço: POVOADO ESTEIO

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: RIBEIROPOLIS - Estado: SE - CEP: 49530000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082000018

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202082000018, referente ao protocolo nº 20191230153900667, do dia 30/12/2019, às 15h39min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA __ VARA DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE.**

JOÃO FRANCISCO DE GOIS, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 370.726 SSP/SE, CPF nº 326.504.185-91, residente e domiciliado ao Povoado Esteio, S/N, Zona Rural, Ribeiropolis/SE, CEP nº 49530-000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro São José, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
(ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente transita na garupa da motocicleta Honda POP placa 1101, pelas ruas da cidade de Ribeirópolis/SE, quando o condutor ao passar por um quebra-molas, perdeu o controle e caiu com o veiculo onde o Requerente também estava, em virtude da queda, o Requerente fraturou seu ombro esquerdo sendo levado ao Hospital Local da cidade de Ribeirópolis/SE onde recebeu os primeiros atendimentos e depois de alguns dias foi transferido ao Hospital Renascença na cidade de Aracaju/SE, onde permaneceu internado durante cinco dias, tendo sido submetido a uma intervenção cirúrgica, relato obtido através do B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no Hospital local da cidade de Ribeirópolis/SE, mas, por conta da gravidade das sequelas deixadas pelo acidente o Autor foi transferido para o Hospital Renascença na cidade Aracaju/SE que tem melhores condições de tratamento, podemos ver através dos exames médicos feito no citado hospital e aqui colacionados que os médicos identificaram uma lesão no úmero proximal esquerdo, problemas que afetam o membro superior esquerdo, tais fatos podem ser confirmados pelos relatórios médicos emitidos, documentos em anexo.

04. Vale ressaltar que o relatório médico emitido pelo doutor Ricardo Dantas Fonseca Junior - CRM/SE 4694, confirma que o acidente de trânsito sofrido pelo Requerente deixou fratura consolidada com limitação funcional.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização, em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

06. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

07. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."
(grifos nosso)

08. Como podemos vê, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

09. Em virtude de negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente a **perda funcional do seu membro superior esquerdo**, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

(grifos nossos)

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i>	<i>Percentual da Perda</i>
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	

<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO
SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

10. A resolução CNPS n° 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidades para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro. Tal resolução traz a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:
(...)

II - multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

11. Como vemos, a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal. Esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei n° 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas, não retirou o seu caráter de urgência em virtude do lado social da indenização, já que os valores da indenização não são altos.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei n° 11.482, de 2007)"

12. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, ainda assim, a Requerida sequer deu continuidade ao processo do seu pedido de indenização, diante disso, o Requerente precisou procurar o Poder Judiciário para resguardar seu direito.

13. Ressalte-se que os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa, sendo estes suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele. No entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74.

O DANO MORAL

14. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, não recebeu a indenização devida em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o mesmo tenha preenchido os requisitos para ter acesso à indenização a Requerida negou o pagamento ao Requerente.

15. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o caso concreto se amolda nos preceitos contidos Código Civil, mais precisamente nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, que deixa bem clara a responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

16. O Requerente, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, teve o seu pedido negado, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, o que deixou abalado o autor com a sensação que as leis no país não são cumpridas e sentindo-se abandonado, sentimento esse que repercutiu no seu íntimo.

17. Além do que, o recebimento da indenização daria a ele a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(Grifamos)

18. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE, para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcreto:

*"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE
PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO
DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM
OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO
SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA -
CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO
MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE -
OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO
ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO:
Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE
ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO."*

19. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

20. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo requerida em virtude do não pagamento do prêmio, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

21. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

22. Frise-se, que valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o seu aporte econômico e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a requerida condenada a pagar ao requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional do seu membro superior esquerdo, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa

Excelência entender que a limitação da requerente não é aquela apontada, que seja a requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);

e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.



Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

PROCURAÇÃO

Outorgante: JOÃO FRANCISCO DE GOIS, brasileiro, viúvo, aposentado, RG: 370.726 SSP/SE, CPF: 326.504.185-91, residente e domiciliado ao Povoado Esteio, S/N, Zona Rural, Ribeirópolis/SE, CEP:49530-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Segundora Nídia, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 25 / abril 2019

João Francisco de Gois
JOÃO FRANCISCO DE GOIS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 370.726 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/11/2009

NOME: JOÃO FRANCISCO DE GOIS

PAISÃO: TERTULINO FRANCISCO DE GOIS
MARIA ALICE DE GOIS

NATURALIDADE: RIBEIRÓPOLIS-SE DATA DE NASCIMENTO: 24/03/1960

DOC. ORIGEM: CT. CASAM. NR 371 LV B-06 FL 20EV

CPF: 326.504.185-91 OBS: DIVORCIADO

PIS: 12184139175

GERALDO FERREIRA DA CUNHA
DIRETOR GERAL DE IDENT. DR. CARLOS MENDES



JOAO FRANCISCO GOIS
POV ESTEIO, S/N - ÁREA RURAL
PIBERÓPOLIS/SE CEP: 49620-000 (AG: 20)
Emissão: 21/01/2018 Referência: Jan/2019
Classe/Subcls: RESIDENCIAL/ RESIDENCIAL MONOFASICO
Roteiro: 12-159-540-311 N° medidor: NF034092643

energisa
ENERGISA SERGipe-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min. Almeida Barreto, 61 - Início Barreto
Aracaju/SE - CEP: 49040-150
CNPJ: 12.017.462/0001-63 INSC Est: 670.767.426
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 010.307.906
Cbd. para Deb. Automático: 00000128712

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	21/01/2019	19/02/2019	325.604.185-91

UC (Unidade Consumidora):	3/812871-2
---------------------------	------------

Canal de contato

SHISLEY
CORRETORA

2 / FEB. 2019

DPVAT/SE

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 19/12/18	Data 21/01/19	Lectura 344	Lectura 415	1
Demonstrativo				
Quantitativo: kWh - Valor Bem: R\$ - Alm. Km (R\$) - Base Bem: R\$ - Unidad: R\$				
0601 Consumo em kWh	71.000,0742760	52,78	52,73 25 18,18	52,78 0,64 2,43
0607 CONTRIBUICAO PÚBLICA	13,12	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00

CC1 Código de Classificação do item TOTAL 62,91 52,73 18,18 52,73 0,64 2,43

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO 28/01/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 62,91
---------------------------	--------------------------	----------------------------

Histórico de Consumo (kWh)																					
28	1	1	42	1	50	1	32	1	30	1	24	1	2	1	19	1	35	1	42	1	34
Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Agosto	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18										

c15f.c2d3.dbad.f266.331f.8fd0.264a.7c80.

Indicadores de Qualidade 11/2019-MOTAB0074

Limites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,19	3,80
DIC TRIMESTRAL	22,37	
DIC ANUAL	44,65	NOMINAL
FIC MENSAL	7,33	1,00
FIC TRIMESTRAL	15,34	CONTRATADA
FIC ANUAL	90,69	LIMITE INFERIOR
DASC	8,06	LIMITE SUPERIOR
DICR	16,60	150

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Bebidas de Gás da Energisa/SE	13,27	21,08
Compre de Energia	19,23	32,98
Serviço de Transmissão	1,80	2,02
Encargos Básicos	5,12	8,56
Encargos Outros e Encargos	26,39	41,95
Outro Bem (ipz)	0,00	0,00
Total	62,91	100,00

Valor de R\$62,91 (Ref: 11/2019-R\$62,91)

ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade de o não pagamento das faturas é de responsabilidade do munícipio.

Faturas em atraso

Identificação do Filiado

NIT: 121.84139.17-5 **CPF:** 326.504.185-91 **Data de Nascimento:** 24/03/1960

Nome: JOAO FRANCISCO DE GOIS

Nome da mãe: MARIA ALICE GOIS

Compet. Inicial: 01/2019

Compet. Final: 03/2019

Créditos do Benefício

NB: 6165489471

Especie: 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA

APS: 22001010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - IVO DO PRADO

Data de Início do Benefício (DIB): 29/07/2016

Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 29/07/2016

MR: R\$ 1.626,51

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
01/2019	01/01/2019 a 31/01/2019	R\$ 1.627,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	04/02/2019	04/02/2019	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 74791 - ARACAJU-CENTRO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 11/01/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validação Início: 04/02/2019 Fim: 29/03/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.626,51
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,49
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,57

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2019	01/02/2019 a 28/02/2019	R\$ 1.627,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	07/03/2019	07/03/2019	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 74791 - ARACAJU-CENTRO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 09/02/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validação Início: 07/03/2019 Fim: 30/04/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.626,51
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,49

Identificação do Filiado

NIT: 121.84139.17-5 **CPF:** 326.504.185-91 **Data de Nascimento:** 24/03/1960

Nome: JOAO FRANCISCO DE GOIS

Nome da mãe: MARIA ALICE GOIS

Compet. Inicial: 01/2019

Compet. Final: 03/2019

316

SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS

R\$ 2,06

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2019	01/03/2019 a 31/03/2019	R\$ 1.627,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		02/04/2019		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 74791 - ARACAJU-CENTRO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 09/03/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 02/04/2019 Fim: 31/05/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.626,51
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,49
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 2,55



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 190322453NWJ10



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À GRUPOS VULNERÁVEIS-
ITABAIANA - ITABAIANA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 014638/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/02/2019 10:23 Data/Hora Fim: 07/02/2019 10:42
Delegado de Policia: Josefa Valéria Nascimento Andrade

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Atendimento À Grupos Vulneráveis- Itabaiana
Data/Hora do Fato: 07/01/2019 10:40

Local do Fato

Município: Itabaiana (SE) Bairro: Centro
Logradouro: RUA CORONEL SEBRAO

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOAO FRANCISCO DE GOIS (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Ribeirópolis Sexo: Masculino Nasc: 24/03/1960
Profissão: Aposentado Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
Estado Civil: Viúvo(a)

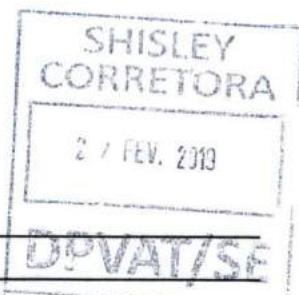
Nome da Mãe: Maria Alice de Gois Nome do Pai: Tertulino Francisco de Gois

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 370726
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 326.504.185-91

Endereço

Município: Ribeirópolis - SE
Logradouro: POVOADO ESTEIOS
Telefone: (79) 99848-8509 (Celular)



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 010.345.075-08	Placa QMC1817
Renavam 01146010041	Número do Motor JB01E0J027057
Número do Chassi 9C2JB0100JR027018	Ano/Modelo Fabricação 2018/2018
Cor BRANCA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Itabaiana	Marca/Modelo HONDA/POP 110I
Modelo HONDA/POP 110I	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran: 15/03/2018	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Joao Francisco de Gois	Exibidor



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À GRUPOS VULNERÁVEIS-
ITABAIANA - ITABAIANA - SE

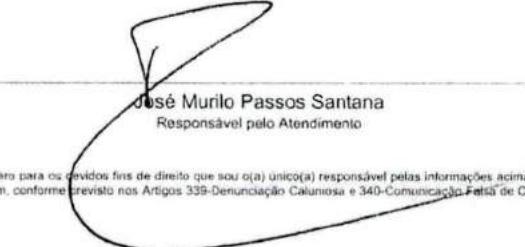
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 014638/2019

RELATO/HISTÓRICO

QUE, no dia 07 de janeiro do corrente ano, por volta das 10:40horas, o declarante transitava pelas ruas desta cidade na garupa de uma moto (Honda POP 110i), conduzida por RUAN VINÍCIUS MENESES TEIXEIRA (portador da CNH nº 06899097468, categorias AB). QUE, naquele instante, ao passar por um quebra-molas, o declarante perdeu o controle e caiu do veículo. QUE, diante disso, fraturou seu ombro esquerdo. QUE, de imediato, o declarante foi conduzido por um familiar ao hospital local, onde recebeu atendimento preliminar. QUE, dias depois, foi levado ao Hospital Renascença, onde permaneceu internado durante cinco dias, tendo sido submetido a uma intervenção cirúrgica. QUE presta essas declarações para fins de recebimento do seguro DPVAT.

ASSINATURAS


José Murilo Passos Santana
Responsável pelo Atendimento


João Francisco de Gois
(Vitima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Impresa: Instituto de Prom. e Assis. a Saude de Serv. do Estado de Sergipe/IPE SAUDE

CNPJ: 08.804.255/4000-16

Recurso: SERVICO DE PRONTO ATENDIMENTO

	CONTA 60177		Data de Abertura 10/01/2019 13:38:00
--	----------------	--	---

NOME: JOAO FRANCISCO DE GOIS		RG: 370726	PRONTUARIO: 77924
DATA NASCIMENTO: 24/03/1960	IDADE REAL: 58 ANO(S)	SEXO: MASCULINO	CNS:
ENDEREÇO:	Nº:	CEP:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO(A)	PROFISSÃO:		
NOME DA MÃE: MARIA ALICE DE GOIS		NOME DO PAI:	
TELEFONE RES: (79) 9848-8509	TELEFONE CEL: 0	NATURALIDADE:	
PAÍS DE ORIGEM:	PARENTESCO:		
RESPONSÁVEL: JOAO FRANCISCO DE GOIS		ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL	
TIPO DE ATENDIMENTO: CONSULTA MEDICA		ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA	
PROCEDÊNCIA: RESIDENCIA		SENHA: 2065	
CONVENIO: IPE SAUDE / IPESAUDE - SERVIDOR PÚBLICO	EMPRESA:		
MATRÍCULA: 00010002652	VALIDADE:	GUIA:	
QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:		T: GLI:	FC: PA:
ALERGIA: (NÃO)(SIM QUAL?)		FR: SATO2:	
MEDICAÇÃO EM USO:		ALT: PESO:	CINT: QUAD:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: (VERMELHO)(AMARELO)(VERDE)(AZUL)		IMC: RCE:	MCA: RCO:
ANTECEDENTES CLÍNICOS: () DM. () HAS () GESTANTE		ENFERMEIRO/HORA	
() OUTROS: (QUAL?)			

HDA:

Bruxa sobre o MSE há 03 dias.

AM: RNS

No exam, MSE: edemat/IV em cubo, dor d. molar/yrzad. Dente premolar.

EXAME FÍSICO:

SHISLEY CORRETORA
17 FEB. 2019

DPVAT/SF

R1300130007 - Erika Tamires Santos de Oliveira

Página: 1 de 2

CID:

Rx cubo (E): fractura de dente moço
CD: topo
Selarão pr- op
Internado plenamente

Data e Hora: 10/01/2019 13:38

Dr. Felipe Medeiros
Ortopedia Pediátrica
CRM-SE 49271 - TEC 14516

Ipesaude

SERVIÇO DE PRONTO
ATENDIMENTO DO IPESAUDE -
SPA

DATA: 10/01/19

DIH: _____

PACIENTE: João Francisco da Gama DN: 24103160

DIAGNÓSTICOS: Fratura do humor maxilar

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ITEM	MEDICAMENTOS	HORÁRIOS
1	Aspirino no leito	
2	Dufa glicu (hiponatremia)	SAB
3	Catetor hidroalcolado	6m ws
4	Dipirona 6g EV 6/6h	16/10 22 04 10
5	Propofol 100mg EV 12/12h	06 18 06
6	Clorotal 01 amp. EV 8/8h (SN)	SOS
7	Fraxinal 50mg EV 8/8h (SN)	SOS
8	Atenolol 25mg VO pula manhã	08
9	Cardiolitos geriáfr	stens
10		

Dr. Felipe Medeiros
Ortopedia Pediátrica
CRM/SE 0917 / F0114516

Ensa Genua Reves

Caren-06 230880

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DATA: 10/01/19

PACIENTE: José Francisco de Góes
DE NASCIMENTO: 24/03/60 LEITO

LEITO: ortopedia

SINAIS VITais

16:00 patients are positioned, sedation induced, oxygen and pulse placed on patient. The next information is handwritten in the margin.

16:15 Peccato trasferire operai elinici
Ricerca, em emolitania da istituti
Città PES e comparsa porfirioria e
demiopig. ordine daf. Santos Pereira

Darlene da S. Santos Pereira
Téc. Enfermagem
Coren-SP 12.000

02

Empresa: Instituto de Prom. e Assis. a Saude de Serv. do Estado de Sergipe/IPE SAUDE

CNPJ: 08.804.255/4000-16

Recurso: TRIAGEM - SPA

Boletim de Triagem

Classificação de Risco



Vermelho



Laranja



Amarelo



Verde



Azul

Dados do Paciente

Número do Atendimento: 60178

Paciente: JOAO FRANCISCO DE GOIS

Data de Nascimento: 24/03/1960

Idade: 58 ANO(S)

Descrição do Atendimento

Dt. Atendimento: 10/01/2019 13:38 Dt. de Chegada: 10/01/2019 13:38 Especialidade: ORTOPEDIA

Luana Luara Salviano Lima Xavier Bittencourt

Data/Hora: Alergia

10/01/2019 13:49 ALG 10/01/2019 13:49:24 - Paciente nega
qualquer tipo de Alergia

Data/Hora: Queixa/História Pregressa

10/01/2019 13:49 QHP Comentário Privado:
 10/01/2019 13:49 QHP História Clínica:
 10/01/2019 13:49 QHP História Cirúrgica:
 10/01/2019 13:49 QHP Exame Físico:
 10/01/2019 13:49 QHP História Pregressa:
 10/01/2019 13:49 QHP Queixa Principal: Fratura de braço E
 10/01/2019 13:49 QHP Conduta:

10/01/2019 13:52 SPO2 98
 10/01/2019 13:52 PRESSAO 172 x 128 mmHg
 10/01/2019 13:52 FC 87 bpm
 10/01/2019 13:52 OBSERV. Paciente com H&S, não lembra medicação
em uso.
Refere Arritmia

Luana Xavier
Bittencourt
COREN-SE-262000

Luana Luara Salviano Lima Xavier Bittencourt
COREN-SE-262000

ipesaude

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CENTRAL DE GESTÃO DE LETOS DO SPA - IPESAÚDE

RELATÓRIO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA / INTERNAÇÃO

Unidade Solicitante: João Francisco de God
Nome Completo: JPGS

Idade: 39 Data Admissão: 10/10/11 Cartão IPESAÚDE:

Tipo de Vaga: Enfermaria UTI Outras:

Clinica: Médica Cirúrgica Vascular Neuro Ortopedia Pediatria

História Clínica Atual (com exame físico):

União sobre o antro (E) há 03 dias.

AO exame,

MSE: edema ++/N em antro, dor à mobilização
menovascular preservado

Antecedentes pessoais e comorbidades:

HAS

Medicações de uso crônico:

Atenolol 25 mg

Resultados de Exames Gráficos e por Imagens:

RX antro (E) - fractura de clivagem posterior
com desvio

Terapêutica instituída e resultados:

Tratamento cirúrgico

Serviço de Pronto Atendimento do IPESAÚDE - SPA

Avenida Mírian Góes, s/nº, 48 do Porto

Telefone da reabilitação (sede): (79) 3226-2830

Telefone Institucional de urgências: (79) 98839-5975

PA	FC	FR	T	Sat O ₂	Gtt	Hb	Ureia	PLQ	Creat	Uréia	K+	Na+	CKMB/CPK
_____X_____													

Outros:

Dispositivos em uso:

TOT [] Sim [] Não
 AVC [] Sim [] Não
 AVP [] Sim [] Não
 SNE [] Sim [] Não

GTT [] Sim [] Não
 SNG [] Sim [] Não
 SVD [] Sim [] Não

Outros:

Medicações em uso:

Droga vasoativa [] Sim [] Não Quais?

Sedação [] Sim [] Não Quais?

Glasgow: [/]

Sepse: [] Sim Foco: [] Não

Isolamento: [] Sim Tipo: [] Contato [] Respiratório [] Precaução [] Não se aplica

Alergias: [] Sim Quais?

[] Não

Hipóteses diagnósticas:

Enfarrado de úmero maximal. E

Motivo da solicitação:

Tratamento clínico

MÉDICO PLANTONISTA / ASSISTENTE DA UNIDADE SOCIEDADE

Dr. Felipe
Ortopedia Pediátrica
CRM/SE 4971 / TOT 145

10/01/2018

16:00

DATA

HORA

MÉDICO
Anestesiologia e Crânio

IMPRESSO ELABORADO POR:

ENFA NÁGILA CALVÃO REGIS MARTINS

ENFA THAIS FONSECA ROCHE

IMPRESSO REVISADO POR:

RENATA DE PINHO ALCANTARA

DATA DA REVISÃO: 20.0

Serviço de Pronto Atendimento do IPESAÚDE - SPA
 Avenida Minas Gerais, s/nº, 18 do Forte
 Telefone da regulação (sede): (79) 3226-2830
 Telefone Institucional na urgência: (79) 98839-5975

Paciente: João Francisco De Gois.	Sexo: Masculino	Nasc.: 24/03/1960
Convênio:	Rég: AO989	Origem:
Setor: BIÓIMAGEM		
Data Exame: 10/01/2019	Data Doc: 11/01/2019	Telefone:
Solicitante:		

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OMBRO ESQUERDO

TÉCNICA

Exame realizado em aparelho multiplílice de 32 canais, sem uso de meio de contraste.

RELATÓRIO

Fratura cominutiva do úmero, centrada no colo cirúrgico com importante angulação do fragmento distal. Observa-se importante fragmentação do tubérculo maior úmeral com significativo desvio dos fragmentos entre si e da cabeça úmeral.

Nota-se irregularidade no aspecto inferior da glenoide e fragmento destacado localizado posteriormente à glenoide.

Presença de efusão articular, por vezes com aspecto denso, traduzindo possível conteúdo hemático associado.

Demais estruturas ósseas e espaços articulares sem alterações significativas.

Densificação das partes moles e subcutâneo adjacente ao sítio da fratura.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Fratura cominutiva do úmero proximal, pormenorizadamente descrita no corpo do relatório.

Nota: Este exame foi realizado em caráter de urgência / emergência, realizado com protocolo e propósito específicos para a identificação de condições de riscos iminentes para a saúde, portanto, achados não relevantes para o atual quadro clínico podem não ter sido mencionados.

Laudado em 10/01/2019 por:


Dr. Murillo Neves Silva
CRMBA-23941

Pág. 1

Paciente: João Francisco Da Góis
Sexo: Masculino
Nasc.: 24/03/1960
Convênio:
Reg: 96590
Origem:
Setor : BIÓIMAGEM
Data Exame: 10/01/2019
Data Doc: 11/01/2019
Solicitante:
Telefone:

RADIOGRAFIA DE TORAX

Mínimo espessamento pleuroapical bilateral, residual.

Ausência de sinais radiográficos que indiquem lesão pleuroparenquimática em atividade.

Seios costofrenicos livres.

Área cardíaca normal.

Arco ouço-costal íntegro.

Imagem linear radioopaca, medindo cerca de 2,0 cm projetada na mama esquerda; provável artefato.

Laudado em 10/01/2019 por:

Dra. Renata Guedes Vidal Santos
CRMBA 29100

Pág.
1

Paciente: JOÃO FRANCISCO DE GOIS

Identidade: 370.726 SSP/SE Dt. Nasc.: 24/03/1960 Sexo: M.

Médico: Ricardo Fonseca CRM/SE - 4694

Convênio: Ipes Saúde Manual (053363357)

Data: 23/01/2019 Idade: 58 Anos

OMBRO - ESQUERDO (PA-LATERAL)

Descrição:

Desmineralização óssea.

Placa de osteossíntese humeral proximal.

Dr. Gilmaro Macedo de Oliveira

CRM/SE-602

Radiologia

* A critério do médico solicitante o profissional responsável por esse laudo encontra-se à disposição para esclarecimentos dos achados apresentados.



NOME: JOÃO FRANCISCO DE GOIS
DATA: 25/02/2019

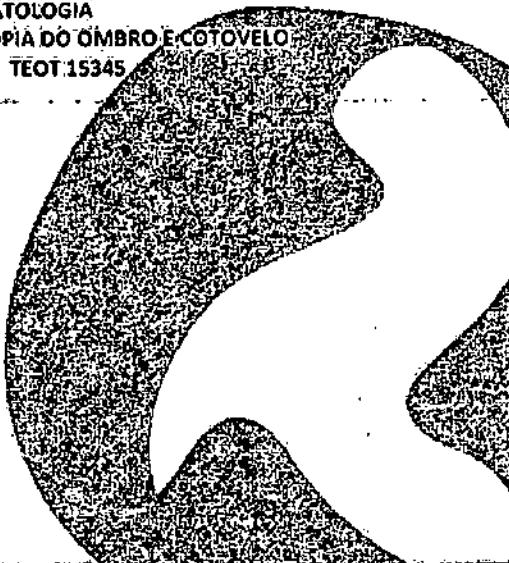
RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE EM PÓS-OPÉRATÓRIO DE FRATURA DO
ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.
APRESENTA FERIDA CICATRIZADA E FRATURA
CONSOLIDADA.
TEM COMO LIMITAÇÃO FUNCIONAL DECORRENTE DO
SEU QUADRO, A ELEVAÇÃO ANTERIOR DO OMBRO E
AS ROTACÕES LATERAL E MEDIAL.

CID: S42.2 + T92

DR. RICARDO FONSECA
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA E ARTRÓSCOPIA DO OMBRO E COTOVELO
CRM/SE 4694 TECOT 15345

Dr. Ricardo Fonseca Junior
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA E ARTRÓSCOPIA DO OMBRO
CRM/SE 4694 TECOT 15345



AV. Gonçalo Rollemberg Leite, N° 1490 - B. Suissa - FAX: (79) 2107-6530
PABX: (79) 2107-6400 - CEP: 49050-370 - Aracaju/SE

Dr. Agenor Villar Neto

Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão e Microcirurgia

Dr. Brício Bittencourt

Cirurgião e Radiologista do Ombro
Membro Titular da Sociedade Brasileira de
Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Francis Vasconcelos

Ortopedia e Traumatologia

Dr. Hildebrando Lubambo

Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro

Dr. Leonardo Passos Silva

Cirurgião, Traumatologista
Cirurgia Videoscópica e Reabilitação do Ombro
Membro Titular da SBOT - SBOD

Dr. Marcelo Motta

Cirurgião e Radiologista da Coluna
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Coluna

Dr. Marcio de Farias Alves

Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Thiago Jorge Silva Lima

Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Thiago Moreira Leal

Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Quadril, joelho e cotovelo

Dr. Washington Batista

Ortopedia e Traumatologia

**JOÃO FRANCISCO DE GOIS****RELATÓRIO MÉDICO**

PACIENTE COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTOCICLETA, APRESENTANDO FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO EM 07/01/19, FOI INTERNADO NO HOSPITAL RENASCENÇA E PASSOU POR TRATAMENTO CIRÚRGICO DA FRATURA NO DIA 14/01/19.

NO MOMENTO ESTÁ EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA.

CID: S42.2

Aracaju, 21 de janeiro de 2019

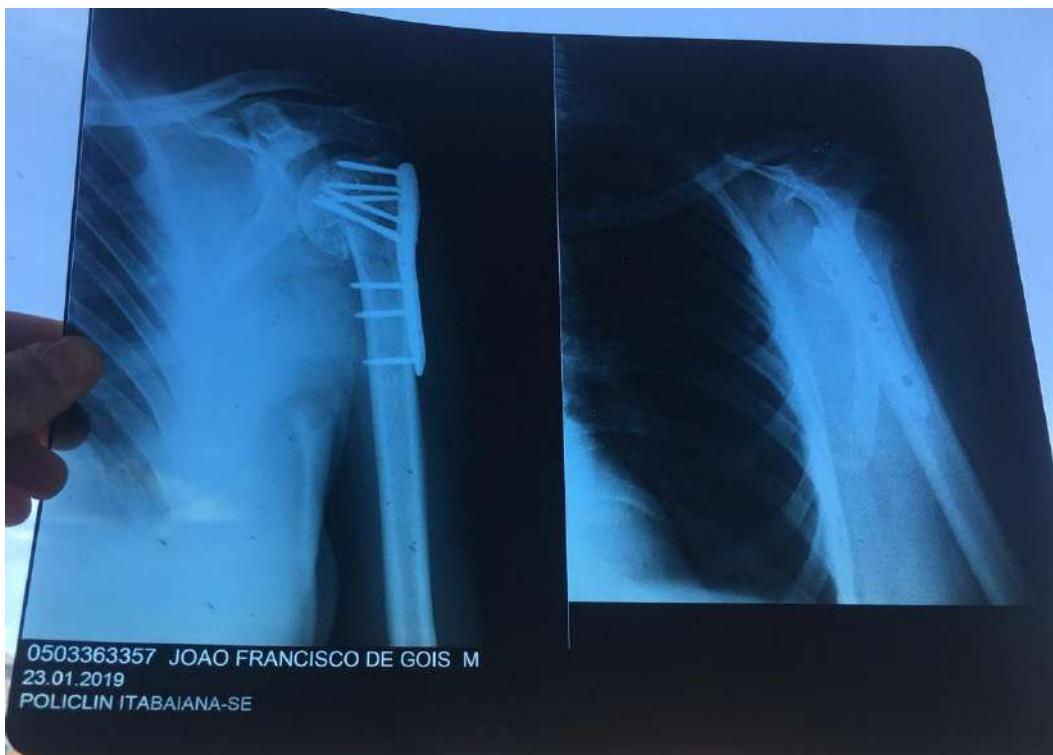
DR. RICARDO FONSECA
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA E ARROSCOPIA DO OMBRO E COTOVELO
CRM/SE: 4694 TEOt: 15345

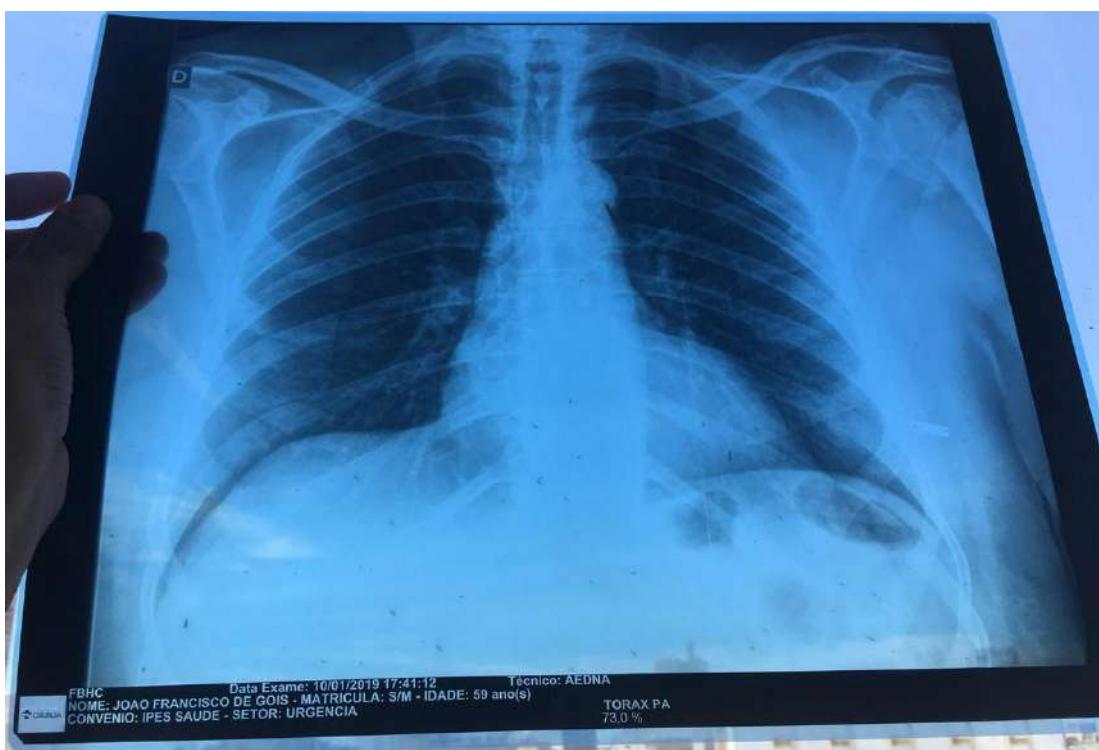
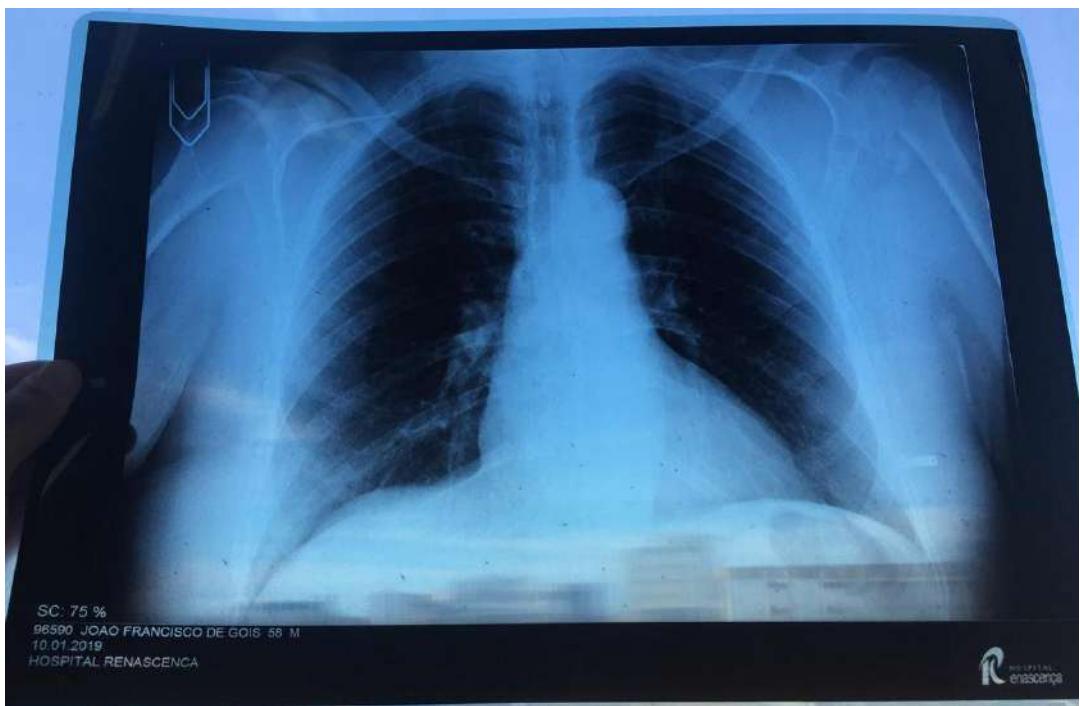
Dr. Ricardo Fonseca Junior
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA E ARROSCOPIA DO OMBRO
CRM/SE: 4694 TEOt: 15345

CLIMED
Av. Barão de Mauá, 570 - Centro
Aracaju - SE | CEP: 49010-340
79 2107-9800











Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190177205

Vítima: JOAO FRANCISCO DE GOIS

Data do Acidente: 07/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOAO FRANCISCO DE GOIS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovação de ato declaratório

Declaração do Proprietário do Veículo incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

SINISTRO 3190177205 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO FRANCISCO DE GOIS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY

NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO JOAO FRANCISCO DE GOIS

CPF/CNPJ: 32650418591

Posição em 26-04-2019 11:07:39

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Comprovação de ato declaratório	Vitima	Pendente	
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Não Conforme	



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082000018

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082000018

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Ribeirópolis**

Nº Processo 202082000018 - Número Único: 0000018-43.2020.8.25.0068

Autor: JOÃO FRANCISCO DE GOIS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC.

II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes.

III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 15/01/2020, às 13:23:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000076274-34**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082000018

DATA:

25/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

certifico que deixei de expedir os mandados/cartas, pois aguardam novas medidas da CGJ

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082000018

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

expedi mandado/carta 202082001315

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082000018

DATA:

24/04/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082001315 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202082000018 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000018-43.2020.8.25.0068
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE GOIS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em **24/04/2020**,
às **11:35:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000801942-74**.